



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/95

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, órgão colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os serviços de transporte por ônibus oferecido à comunidade da Várzea;

CONSIDERANDO a solicitação da comunidade em se criar uma nova linha; e

CONSIDERANDO que a criação de uma linha com extensão menor que a da linha que hoje atende a esses usuários apresenta um menor custo para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

R E S O L V E :

seguinte itinerário: I - Criar a linha 436 - VÁRZEA, com o

SENTIDO 1 - Praça da Várzea (Terminal), Rua Amaro Gomes Poroca, Rua Acadêmico Hélio Ramos, Rua Professor Arthur de Sá, Rua General Polidoro, Rua Emiliano Braga, Rua Prof. Chaves Batista, Avenida Caxangá, Praça João Alfredo, Rua Benfica, Praça Euclides da Cunha, Rua Severino Pinheiro, Ponte do Derby, Praça do Derby, Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, Avenida Conde da Boa Vista, Ponte Duarte Coelho, Avenida Guararapes (Ponto de Retorno).

SENTIDO 2 - Avenida Guararapes (Ponto de Retorno), Avenida Dantas Barreto, Rua Siqueira Campos, Rua Cleto Campelo, Avenida Guararapes, Ponte Duarte Coelho, Avenida Conde da Boa Vista, Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, Praça do Derby, Rua Jenner de Souza, Rua Amaro Bezerra, Rua Joaquim Nabuco, Rua José Osório, Rua Real da Torre, Praça João Alfredo, Avenida Caxangá, Rua Gal. Polidoro, Rua Professor Arthur de Sá, Rua Acadêmico Hélio Ramos, Rua Amaro Gomes Poroca, Praça da Várzea (Terminal).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

II - Estabelecer que a linha ora criada
nha a data de início da operação, empresa operadora, frota,
equência, dias e horários de operação a serem estabelecidos
la EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação.

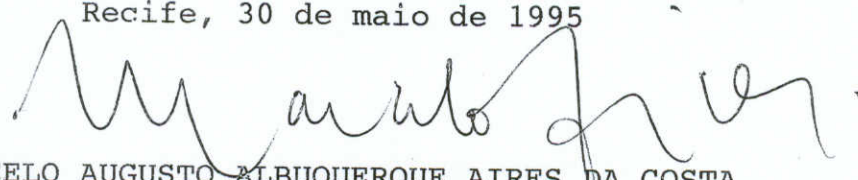
III - Definir que a tarifa da referida
nha seja correspondente ao primeiro anel tarifário.

IV - Fixar o período de 60 (sessenta)
as, a partir de sua implantação, para que sejam avaliados, pela
TU/Recife, os impactos da criação da referida linha, em
lação aos usuários e o STPP/RMR.

V - Determinar que a presente Resolução
tre em vigor a partir de sua publicação.

VI - Revogar as disposição em contrário.

Recife, 30 de maio de 1995


MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE AIRES DA COSTA
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU